



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA

Ofício n.º 872/XII/1.ª – CACDLG /2012

Data: 20-06-2012

**ASSUNTO: Redação Final dos Projetos de Lei n.ºs 186/XII/1.ª (PSD) e 203/XII/1.ª  
(PS)**

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto que “*Altera a lei n.º 17/2003, de 4 de junho (Iniciativa Legislativa de Cidadãos), eliminando a discriminação existente em relação aos emigrantes portugueses*” [Projeto de Lei n.º186/XII/1.ª (PSD)] e “*Primeira alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de Junho, que regula os termos e condições em que grupos de cidadãos eleitores exercem o direito de iniciativa legislativa junto da Assembleia da República, eliminando a discriminação relativa aos portugueses residentes no estrangeiro*” [Projeto de Lei n.º203/XII/1.ª (PS)] após ter sido cumprido por esta Comissão o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, sem votos contra.

Chama-se a atenção para o facto de, na reunião desta Comissão de 20 de junho de 2012, ter sido aceite, por unanimidade dos presentes, a sugestão de redação do título, constante da Informação n.º 79/DAPLEN/2012, não tendo sido aceite a sugestão para a redação do artigo 2.º da Lei n.º 17/2003.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Ofício <b>435304</b>
Entrada/Saída n.º <b>872</b> Data <b>20/06/12</b>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Redação final aprovada na reunião  
de CADLG de 20.06.2012, na ausência  
do PEU, tendo sido aceite a sugestão de  
título de presente informação, mas  
sem a proposta para o artigo 2.º de  
lei n.º 17/2003.

Lx, 20/06/2012

Informação n.º 79/DAPLEN/2012

19 de junho

**Assunto:** "Primeira alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de junho (Iniciativa legislativa de cidadãos)"

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto do diploma em epígrafe, aprovado em votação final global em 8 de junho de 2012, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídas a fórmula inicial e demais elementos formais, em conformidade com o previsto na lei formulário, sugerindo-se ainda o seguinte:



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**No título**

Do texto final constam os títulos de ambos os projetos de lei, pelo que, se sugere:

**“Primeira alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de junho (Iniciativa legislativa de cidadãos)”**

**No artigo 2.º da Lei n.º 17/2003, de 4 de junho, constante do artigo único do projeto de decreto**

Do ponto de vista da técnica jurídica parece mais adequado propor que

**onde se lê:** “São titulares do direito de iniciativa legislativa os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral, quer no território nacional, quer no estrangeiro.”

**passa a ler-se:** “São titulares do direito de iniciativa legislativa os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral **no território nacional e no estrangeiro.**”

À consideração superior.

A assessora parlamentar jurista

(Ana Paula Bernardo)

**DECRETO N.º /XII**

**Primeira alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de junho (Iniciativa legislativa de cidadãos)**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo único**

**Alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de junho**

O artigo 2.º da Lei n.º 17/2003, de 4 de junho, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º  
[...]

São titulares do direito de iniciativa legislativa os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral no território nacional e no estrangeiro”.

Aprovado em 8 de junho de 2012

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(Maria da Assunção A. Esteves)